

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 101/2025**

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 101/2025 de autoria do Vereador Edizio Moreira, dispõe sobre instituir o programa mutirão odontológico, no município de Maracanaú e outras providências.

Essa iniciativa é de grande relevância para promover a saúde bucal da população, especialmente aqueles que enfrentam dificuldades de acesso aos serviços odontológicos regulares.

Após avaliação, a comissão manifesta-se favoravelmente à implementação do programa, desde que observados alguns princípios constitucionais e legais. É fundamental que o mutirão seja realizado de forma a garantir a universalidade, a equidade e a integralidade do atendimento à saúde, conforme preconiza a Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990.

Recomenda-se que o programa seja planejado de modo a assegurar a qualificação dos profissionais envolvidos, a adequada estrutura de atendimento e a observância às normas de biossegurança. Além disso, é importante que haja transparência na seleção dos locais de realização, bem como na divulgação das ações, para garantir o acesso de toda a população, especialmente os grupos mais vulneráveis.

A comissão também destaca a necessidade de que o mutirão seja realizado em conformidade com as normativas de proteção de dados pessoais, garantindo a privacidade dos pacientes. Deve-se estabelecer critérios claros para o agendamento, atendimento e registro das ações, evitando qualquer uso indevido das informações.

Por fim, recomenda-se que o programa seja acompanhado de ações educativas e de conscientização sobre a importância da higiene bucal, além de uma avaliação periódica de seus resultados, para aprimorar continuamente as ações e ampliar o impacto positivo na saúde da comunidade.

#### DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

### DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

### CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 101/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 17 de setembro de 2025.



Relator CCJ